



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

PUBLICADO EM:  
18 de agosto de 2023

10:36

Servidor

**REGULAMENTA A CESSÃO  
TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS E  
OPERADORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A cessão temporária de equipamentos e operadores da Prefeitura obedecerá ao presente decreto com os valores fixados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
1	<b>Serviços com máquinas/caminhões – valor da hora</b>	***
1.1	Patrol	1,7
1.2	Carregadeira	1,7
1.3	Retroescavadeira	1,4
1.4	Caminhão basculante 6l/pipa	1,3

**Art. 2º.** Os serviços que trata este artigo são destinados a infraestrutura rural e urbana, fomentando a produção local e a geração de renda e emprego, observando sempre as normas ambientais vigentes.

**Art. 3º.** Os serviços que trata este decreto serão prestados aos requerentes de acordo com a ordem de protocolo por região e disponibilidade de atendimento, com limite de 08 (oito) horas de atendimento a cada propriedade dentro do período semestral e de acordo com calendário organizado pelo setor competente.

Parágrafo único. Cada serviço poderá ter, no máximo, 04 (quatro) horas.

**Art. 4º.** A liberação dos equipamentos e dos operadores serão condicionadas à sua disponibilidade.

**Art. 5º.** O requerente em débito com a Fazenda Municipal ficará impedido de obter os serviços previsto nesta lei.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

**Art. 6º.** Serão cobradas as horas trabalhadas de todos os equipamentos envolvidos na operação.

**Art. 7º.** As horas serão medidas no momento em que os equipamentos saem e retornam ao seu local de origem.

**Art. 8º.** Não serão prestados serviços em áreas de preservação permanente (APP), bem como, limpeza de brejos, aberturas de represas e semelhantes.

**Art. 9º.** Após a realização dos serviços será emitida guia para pagamento com prazo de 15 dias de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento da guia será encaminhado para dívida ativa do município, bem como suspensão de novas liberações.

**Art. 10º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 18 de agosto de 2023.

**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal**